

AD16874



# Entidades opinam sobre Código

Brasília — O anteprojeto do novo Código Nacional de Trânsito, publicado ontem no **Diário Oficial da União** para receber sugestões das várias entidades da sociedade civil, estabelece normas rigorosas para as infrações cometidas pelos motoristas, aumentando de forma significativa os valores das multas e os casos passíveis de cassação da Carteira de Habilitação. De acordo com o artigo 121 do anteprojeto, constitui infração gravíssima, podendo o infrator ter suspenso o direito de dirigir, a pessoa que for flagrada dirigindo sob a influência de bebida alcoólica, em nível superior a 0,46 por litro de sangue.

A mesma pena poderá ser aplicada aos que participarem de competição esportiva, em via pública, os famosos “pegas”, tradicionalmente praticados por adolescentes. Na mesma situação enquadra-se também a realização de manobra perigosa como, por exemplo, arrancada brusca, derrapagem ou “frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus”, popularmente conhecido como “cantada” de pneus.

O anteprojeto, após preceber as sugestões, poderá ter seu texto alterado, de acordo com as análises técnicas do Ministério da Justiça. Depois deste processo, com prazo previsto de 30 dias, o documento deve ser encaminhado

ao Palácio do Planalto, onde, sob a forma de projeto de lei, vai ao Congresso Nacional para apreciação final.

Pelo anteprojeto, constitui “infração de natureza gravíssima, sujeitando o transgressor a pesadas multas, avançar o sinal fechado ou de parada obrigatória e ultrapassar outro veículo na contramão, em velocidade acima do mínimo permitido naquele local. O novo código é rigoroso também nas punições aos que violarem os direitos dos pedestres. Assim, a punição será rigorosa para quem não parar o veículo antes de transpor linha férrea ou entrar em via preferencial.

O motorista será multado sempre que não der preferência de passagem a crianças, pessoas cegas e idosas, ou de portadores de deficiência física que lhe dificulte a locomoção.

Pelo artigo 128 do anteprojeto do novo código de trânsito, serão aplicados quatro tipos de penalidades: multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão do veículo e cassação da Carteira de Habilitação. Um dado importante é que o proprietário responderá pelo débito referente à multa por infração cometida com seu veículo, “quando não for possível identificar ou localizar o infrator”.

No artigo 133 estão definidos os valores das multas. Pa-

ra a infração considerada como de natureza gravíssima, o valor será de Cr\$ 300 mil. Nos casos de “natureza grave”, Cr\$ 200 mil; “inflação de média natureza, Cr\$ 100 mil. A infração de natureza leve custará ao motorista multa de Cr\$ 50 mil. Estes valores referem-se ao mês-base de fevereiro deste ano, mas, segundo o Ministério da Justiça, quando do envio do projeto ao Legislativo, os valores serão atualizados conforme a evolução da inflação no período. O excesso de velocidade valerá ao infrator uma multa adicional. Por exemplo, se a velocidade exceder em 20% o limite permitido, a multa será cinco vezes maior em relação ao valor inicial.

Nas disposições gerais do anteprojeto do novo código de trânsito constam rigorosas normas de disciplinas do trânsito. No caso de o motorista deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em caso de acidentes, havendo ou não culpa do motorista no episódio, a pena prevista é de seis meses a dois anos de prisão. Se o motorista, responsável pelo acidente, afastar-se do local poderá ser condenado de dois meses a um ano de prisão. Se estiver conduzindo veículo em via pública, sob o efeito de bebida alcoólica, o motorista poderá ser preso por seis meses, além de ser multado.